



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.371, DE 2025**

**(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos Dignos para Idosos - "Vida com Respeito", e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Apresentação: 11/12/2025 15:12:14.963 - Mes: 11/2025

Institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos Dignos para Idosos - “Vida com Respeito”, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Cuidados Paliativos Dignos para Idosos - VIDA COM RESPEITO, com a finalidade de garantir atendimento integral, humanizado e interdisciplinar às pessoas idosas com doenças crônicas, progressivas, incapacitantes ou terminais, promovendo qualidade de vida, alívio do sofrimento e respeito à autonomia do paciente.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I – assegurar o direito da pessoa idosa de receber cuidados paliativos adequados, contínuos e integrados em todos os níveis de atenção à saúde;

II – promover o alívio da dor e de outros sintomas físicos e emocionais decorrentes de doenças crônicas ou terminais;

III – garantir o direito à informação e à decisão livre e esclarecida sobre o tratamento, nos termos do art. 15 do Estatuto do Idoso;

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





IV – fortalecer a atuação multiprofissional e interdisciplinar, integrando médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e cuidadores;

V – integrar os serviços de saúde, assistência social e apoio espiritual, respeitando crenças e valores pessoais;

VI – capacitar os profissionais de saúde e cuidadores no campo dos cuidados paliativos e comunicação empática;

VII – promover o atendimento domiciliar e comunitário sempre que possível, evitando internações desnecessárias;

VIII – ampliar o acesso aos serviços de cuidados paliativos em todas as regiões do país, inclusive em áreas rurais e de difícil acesso.

**Art. 3º** O Programa de que trata esta Lei observará os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana e respeito à vida em todas as suas fases;

II – autonomia do paciente e direito à informação clara e acessível;

III – humanização do atendimento e respeito às escolhas de fim de vida;

IV – integralidade da atenção, articulando as dimensões física, psicológica, social e espiritual;

V – proteção da vulnerabilidade e valorização do vínculo familiar e comunitário;





VI – equidade no acesso aos serviços públicos de saúde;

VII – corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade na proteção da pessoa idosa.

**Art. 4º** O Ministério da Saúde, em articulação com os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e dos Direitos Humanos e da Cidadania, coordenará a implementação do Programa, cabendo-lhe:

I – definir diretrizes clínicas e protocolos nacionais de cuidados paliativos para a pessoa idosa;

II – incluir a oferta de cuidados paliativos nas Redes de Atenção à Saúde, especialmente na Atenção Primária e na Atenção Domiciliar;

III – garantir formação e educação continuada para profissionais de saúde e cuidadores;

IV – apoiar municípios e estados na implantação de serviços especializados e equipes multiprofissionais;

V – promover campanhas de conscientização sobre o direito aos cuidados paliativos e sobre a importância da humanização do fim da vida;

VI – criar cadastro nacional de unidades e profissionais habilitados em cuidados paliativos;

VII – assegurar acesso gratuito a medicamentos essenciais para controle da dor e de sintomas, conforme protocolos clínicos;





VIII – priorizar, nos planos de saúde pública, o atendimento de idosos em condição de dependência funcional grave ou doença terminal.

**Art. 5º** Os entes federativos poderão firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, hospitais universitários, organizações da sociedade civil, entidades religiosas e filantrópicas para o desenvolvimento e execução das ações do Programa.

Parágrafo único. As instituições conveniadas deverão observar integralmente os princípios de dignidade, laicidade, ética profissional e confidencialidade.

**Art. 6º** É assegurado à pessoa idosa em cuidados paliativos o direito à decisão informada sobre seu tratamento, incluindo a possibilidade de manifestar vontade sobre a continuidade ou limitação de intervenções médicas desproporcionais ou inúteis, conforme diretrizes éticas do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. O exercício da decisão informada deve ser documentado em prontuário e, quando aplicável, por meio de diretivas antecipadas de vontade, respeitados os preceitos legais e deontológicos vigentes.

**Art. 7º** O Poder Executivo Federal instituirá, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Nacional de Cuidados Paliativos Dignos para Idosos, de caráter consultivo e intersetorial, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a execução do Programa;
- II – propor indicadores de monitoramento e avaliação;
- III – recomendar diretrizes e boas práticas baseadas em evidências;





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

IV – articular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

V – promover o diálogo com conselhos profissionais e entidades da sociedade civil.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério da Saúde, podendo ser suplementadas por recursos de fundos setoriais, convênios e cooperação internacional.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo instituir o Programa Nacional de Cuidados Paliativos Dignos para Idosos - VIDA COM RESPEITO, voltado à criação de uma política pública permanente de atenção integral, humanizada e interdisciplinar às pessoas idosas com doenças crônicas, progressivas, incapacitantes ou em fase terminal. A medida busca assegurar o direito a uma vida digna até o fim, promovendo conforto, autonomia e respeito às decisões individuais do paciente e de sua família.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

O Brasil atravessa um acelerado processo de envelhecimento populacional, acompanhado do aumento expressivo de doenças crônicas não transmissíveis e degenerativas, como câncer, Alzheimer, Parkinson e insuficiências orgânicas graves. Esse contexto tem ampliado o número de idosos que demandam cuidados continuados e humanizados, que vão além do tratamento curativo e se concentram na qualidade de vida e no alívio do sofrimento.

Apesar dos avanços no Sistema Único de Saúde (SUS), o país ainda carece de uma política estruturada que garanta, de forma equitativa e regionalizada, o acesso aos cuidados paliativos como parte essencial do direito à saúde.

Os cuidados paliativos não significam renúncia terapêutica, mas sim uma abordagem centrada na pessoa, que integra dimensões físicas, psicológicas, sociais e espirituais. Essa forma de atenção, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, visa aliviar a dor e o sofrimento decorrentes de doenças graves, proporcionando apoio ao paciente e à sua família. No caso das pessoas idosas, esse cuidado deve ser entendido como expressão concreta da dignidade humana e do direito à vida plena, mesmo diante da finitude.

Contudo, a ausência de regulamentação nacional e de protocolos claros provoca desigualdades no acesso e na qualidade da assistência, deixando grande parte da população idosa desamparada nos momentos mais vulneráveis da existência.

O projeto se fundamenta nos arts. 10 e 15 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que asseguram à pessoa idosa o direito à saúde integral e à decisão livre e esclarecida sobre os tratamentos a que será submetida, e no art. 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





Assim, ao propor a criação do Programa “Vida com Respeito”, o texto reforça esses dispositivos e os converte em prática pública efetiva, pautada na dignidade e na humanização do cuidado.

A iniciativa prevê a integração das redes de atenção à saúde, com equipes multiprofissionais e interdisciplinares atuando de forma coordenada em hospitais, unidades básicas e atendimento domiciliar, conforme as necessidades de cada paciente. Também assegura o direito à informação e à decisão informada, garantindo que o idoso possa participar das escolhas sobre seu tratamento, inclusive quanto à limitação de intervenções invasivas ou desproporcionais. Essa perspectiva respeita as diretrizes éticas do Conselho Federal de Medicina e os princípios constitucionais da autonomia da vontade e da dignidade da pessoa humana.

Além disso, o projeto promove a formação e a capacitação contínua de profissionais de saúde e cuidadores, incorporando o tema dos cuidados paliativos nos currículos de ensino e nos programas de educação permanente do SUS. A proposta prevê ainda a articulação com o sistema de assistência social e com entidades da sociedade civil, religiosas e filantrópicas, a fim de ampliar o alcance das ações e fortalecer o apoio psicossocial e espiritual aos pacientes e suas famílias.

A adoção de uma política pública estruturada de cuidados paliativos representa um passo fundamental para a consolidação de um modelo de saúde centrado na pessoa, que compreende o envelhecimento e o morrer não como fracasso terapêutico, mas como parte natural da vida.

A humanização da assistência e o respeito à autonomia do paciente são valores que traduzem o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade humana, princípio basilar do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Ao assegurar o direito de viver e morrer com respeito, o Programa “Vida com Respeito” contribui para reduzir a dor física e emocional dos idosos e de suas famílias, otimiza o uso de recursos públicos por evitar internações desnecessárias e promove um ambiente de cuidado mais solidário e compassivo.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa constitucional, ética e humanitária, que dá concretude ao dever constitucional do Estado de proteger a vida e a dignidade das pessoas idosas em todas as suas fases, inclusive na etapa final da existência.

Assim, ante ao exposto, solicito o apoio dos (as) nobres parlamentares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



**FIM DO DOCUMENTO**